

DL/DECOM/CCJR
Propositora: PL
Nº 102/2017
Fl. nº:
Rúbrica: 8



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Projeto de Lei nº. 0102/2017

Autoria: Vereador Marco Antônio Chico Preto

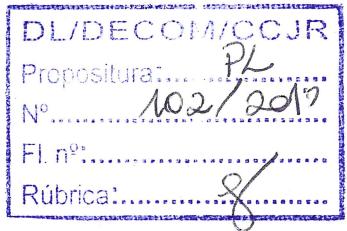
Assunto: Altera o art. 3º da Lei nº. 170, de 10 de janeiro de 2006, que "Dispõe sobre a relação de materiais escolares nas instituições de ensino privado".

Ementa: Altera o art. 3º da Lei nº. 170, de 10 de janeiro de 2006, que "Dispõe sobre a relação de materiais escolares nas instituições de ensino privado". Possibilidade e Legalidade de acordo com os arts. 8º e 58, da LOMAN.

O projeto de lei modifica o "caput" do art. 3º da Lei nº. 170, de janeiro de 2006.

Dispõe que os estabelecimentos de ensino deverão divulgar, quarenta e cinco dias antes do início do ano letivo, em seu sítio na rede mundial de computadores e na secretaria da instituição, a relação do material a ser adquirido, incluindo livros didáticos e paradidáticos, acompanhados do respectivo plano de execução.

pm



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Em justificativa, o vereador explica que o projeto visa estabelecer um prazo de quarenta e cinco dias antes do início do ano escolar para a divulgação da lista de material, incluindo os livros didáticos e paradidáticos, no site oficial e na secretaria da escola.

É o breve relatório.

Passo à análise e Parecer.

A iniciativa do legislador municipal traduz-se em um ganho para a comunidade escolar e seus responsáveis.

A matéria encontra respaldo jurídico no art. 8º, da LOMAN, que explica ser de interesse local a boa pavimentação do município de Manaus.

Em relação à iniciativa, temos, LOMAN - Art. 58, "A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos em lei."

Assim, também o requisito objetivo da iniciativa da lei foi respeitado.

pm



DL/DECOM/CCJR	PL
Propositora:	102/2017
Nº:	
Fl. nº:	
Rúbrica:	

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
PROCURADORIA GERAL
PROCURADORIA LEGISLATIVA**

Em face de todo o analisado, sugiro ao Exmo. Sr. Vereador que seja favorável ao presente projeto de Lei, por estar em consonância aos ditames legais.

Manaus, 10 de maio de 2017.


Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus
Procuradoria Legislativa